**REQUERIMENTO N° 135/2023**

**DAMIANI – PSDB,** vereador com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, requer à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Ministério da Previdência Social, a Superintendência Regional da Região Norte e Centro Oeste do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nas pessoas dos seus representantes legais, **requerendo que seja disponibilizado mais 01 perito fixo, que sejam agilizados os processos administrativos de aposentadoria, para a Agência do INSS do município de Sorriso/MT, bem como, a implantação de um ponto de atendimento no Ganha Tempo da Zona Leste do município.**

**JUSTIFICATIVAS**

 Considerando que há centenas de segurados do INSS aguardando por perícias médicas, as quais estão sendo canceladas e remarcadas, deixando os segurados em total desespero, tendo em vista que dependem do benefício para o sustento próprio e o da sua família;

 Considerando que embora a Lei Federal nº 8.213/91 e o atual Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/99), não especifiquem um prazo limite para a realização da perícia médica e, nos casos de requerimento de benefícios, deve-se levar em conta que a renda do destes é verba de caráter alimentar, pois substitui a remuneração do trabalhador doente;

 Considerando que a marcação de perícias médicas em prazo longínquo, ocasiona risco à própria sobrevivência e dignidade do trabalhador;

 Considerando que o § 5º, do art. 41-A, da Lei Federal nº 8.213/1991, incluído pela Lei nº 11.665/2008, dispõe expressamente que o primeiro pagamento do benefício será efetuado até 45 dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão, o que não está ocorrendo;

 Considerando que o segurado doente, ou incapacitado temporariamente não pode ser prejudicado pela demora do INSS em realizar o exame médico, que tem por objetivo a comprovação da existência de incapacidade laboral;

 Considerando que é dever do INSS, em respeito ao princípio da eficiência e da razoabilidade, realizar a perícia médica dentro do prazo de 45 dias, ou então efetuar o pagamento até que a perícia seja realizada;

 Considerando que devido a demora excessiva na realização da perícia, o segurado que de fato estava doente, pode no ínterim entre o requerimento e a realização do exame médico pericial, recuperar a sua capacidade laborativa, deixando de receber as parcelas do benefício de que realmente fazia jus porque, quando finalmente passou por perícia médica do INSS, a incapacidade não mais existia ou não estava tão agravada;

 Considerando que o tempo em que o requerente (segurado) demora, para realmente receber o benefício, entre a data do protocolo até o efetivo recebimento, transcorre lapso temporal de mais de ano, sem que o segurado doente, incapacitado para o trabalho, receba o benefício;

 Considerando que no que concerne aos processos administrativos para aposentadoria, a lei prevê prazo geral para um benefício do INSS ficar em análise é de 30 dias, permitindo ainda, que o INSS demore mais 30 dias, caso seja necessário, para apresentar uma resposta ao seu pedido;

 Considerando que na prática em grande parte das situações, o INSS demora pelo menos 90 dias para dar uma resposta do requerimento e, em alguns casos, a espera dura mais de um ano para uma resposta.

 Considerando que tal situação atinge a dignidade da pessoa humana, porque durante todo esse período, o segurado fica sem recursos para prover o próprio sustento e da família, ou seja, sem meios de sobrevivência, pois precisa alimentar-se, alimentar seus filhos, manter as despesas fixas mensais de toda família;

 Assim diante de todo o exposto, necessária se faz que seja disponibilizado mais um perito fixo, bem como, que sejam agilizados os processos administrativos para aposentadoria para a Agência do INSS no município de Sorriso/MT, tendo em vista que, há segurados há mais de 01 ano aguardando sem receber as parcelas do benefício de que faz jus, ocasionando risco à própria sobrevivência e sobrevivência da sua família, motivo pelo qual, torna-se imprescindível o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**